



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 300/2014

EMENTA: Altera o piso salarial do Agente Comunitário de Saúde – ACS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o piso salarial para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, criado pela Lei Municipal nº 218, conforme tabela abaixo:

CARGO/SÍMBOLO	LEI DE CRIAÇÃO	PISO SALARIAL
Agente Comunitário de Saúde – ACS	Lei Municipal nº 218/2008	R\$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais)

§ 1º O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde fixado por esta Lei refere-se aos profissionais cuja jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde integral, em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.

Art. 2º Suprimido.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos pecuniários à 1º de julho de 2014, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro, em 19 de setembro de 2014.


THIAGO PESSOA CAMELO
Prefeito Constitucional